



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014, PROCESSO Nº 1.061/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009, A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2014, (Nº 053/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.062/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014, (Nº 054/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.063/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FISCAL II, FORMALMENTE NOMEADOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 088/2014, (Nº 056/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.070/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA - FPGM E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2014, PROCESSO Nº 1.025/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARÇOM, GARÇONETE, COZINHEIRO, BALCONISTA E EMPREGADOS DE RESTAURANTES, HOTÉIS, BARES E SIMILARES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE AGOSTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014, PROCESSO Nº 1.057/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 23 DE AGOSTO DE 1996, QUE DISPÕS SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE PROJETO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES, COM OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, SALUBRIDADE E CONFORTO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013. APROVADO EM



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2014, PROCESSO Nº 1.058/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO A SEMANA DO JUDÔ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NO DIA 28 DE OUTUBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2014, PROCESSO Nº 1.059/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS, INSTITUINDO A LITERATURA DE CORDEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O BIÊNIO 2015/2016, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 30, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 17 DO REGIMENTO INTERNO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Dezembro de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
1061/2014
Protocolo

...C. Nº 1.061/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1061/2014</u>
Início:	<u>12 - dezembro - 2014</u>
Término:	<u>01 - março - 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 a alteração do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em outubro de 2014, fica alterada a tabela de constante do artigo 2º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	40,85 %


(*) de 2013 a 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1061/2014
Protocolo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014


Art. 2º Fica alterada a redação do § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:

“§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,5% (um e meio por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do “caput” aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD**”.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
1062/2014
Protocolo

PROC. Nº 1062/2014

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 1062/2014
Início: 12 - dezembro - 2014
Término: 07 - março - 2015
Prazo: 45 dias
Lauro Michels Sobrinho
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014

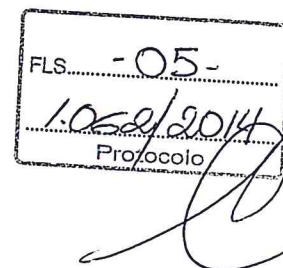
Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como associação civil e de intuítos não econômicos ou políticos, devidamente constituída pela Assembleia de Fundação datada de 07 de agosto de 1971, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.670, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.342.178/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, doravante denominado **CENTRO OKINAWA**, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenientes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do **CENTRO OKINAWA** (internas e externas), a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

A manutenção, proveniente do uso das dependências do **CENTRO OKINAWA**;

A responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus órgãos;

A insenção de tributos municipais relativas ao imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO OKINAWA

Caberá ao **CENTRO OKINAWA**:

A cessão do imóvel (salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos), com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, a piscina, a área de queítebol, e a quadra de tênis ao **MUNICÍPIO**.

§ 1º- O **MUNICÍPIO** utilizará o imóvel de terças às sextas-feiras da semana, no horário das 9:00 às 16:00 horas e um sábado e um domingo por mês;

§ 2º- Eventualmente, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar, com antecedência mínima de 90 dias, o uso do imóvel aos sábados, domingos e feriados, desde que não coincida com eventos programados pelo **CENTRO OKINAWA**;

§ 3º- As segundas-feiras serão reservadas para a limpeza e manutenção geral das dependências do **CENTRO OKINAWA**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
1062/2014
Protocolo

§ 4º- Fica sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO**, juntamente com a diretoria do **CENTRO OKINAWA**, a organização da agenda de utilização do salão de festas, das dependências externas, da quadra poliesportiva e da pista de atletismo, com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, o memorial, a piscina, a área de queitebol, e a quadra de tênis, sem prejuízo do que consta do § 2º;

§ 5º- O **CENTRO OKINAWA** não poderá cobrar pelo uso do salão de festas, ou de qualquer outra dependência nos eventos agendados pelo **MUNICÍPIO**, nos dias previstos no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

Em razão deste convênio, fica o Município autorizado a ceder o uso do salão de festas do **CENTRO OKINAWA** a outros órgãos do **MUNICÍPIO**. Para tal finalidade, deverá assinar juntamente com o órgão um Termo de Responsabilidade junto ao **CENTRO OKINAWA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes convenentes, por interesse público ou, ainda, por desinteresse unilateral, mediante notificação prévia e expressa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes, e para as questões judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indica

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL

Testemunhas:

1 – Nome: _____
RG - _____
CPF - _____

2 – Nome: _____
RG - _____
CPF - _____

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
1063/2014
 Protocolo

PROC. Nº 1063/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre a criação de Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito.

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1063/2014
 Início: 12 de dezembro - 2014
 Término: 08 de março - 2015
 Prazo: 25 dias

 Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito, na seguinte conformidade.

Denominação	Quantidade	Nível
Gratificação de Função por Condução de Veículo	27	3

Art. 2º - A Gratificação de Função por Condução de Veículo será devida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito e que, em razão da atividade de fiscalização, sejam obrigados a desempenhar a função acessória de condutor de viatura de trânsito durante os serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego.

Art. 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão desempenhar as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de origem:

- I – conduzir veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego;
- II – realizar a manutenção básica do veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego submetido aos seus cuidados;
- III – conhecer a malha viária local;
- IV – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V – auxiliar as equipes de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas de acidentes de trânsito, bem como nos gestos básicos de suporte à vida, inclusive procedendo a medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- VI – possuir conhecimento de todos os instrumentos existentes em veículos de socorro;
- VII – participar de cursos de capacitação, atualização e reciclagem.

Parágrafo Único – Em caso de socorro a vítimas de acidentes de trânsito, os ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
1063/2014
Protocolo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 4º - Os servidores designados a receber qualquer outra modalidade de gratificação de função não farão jus ao recebimento da Gratificação de Função por Condução de Veículo.

Art. 5º -: As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2014



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2014 PROC. Nº 1070/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º:	<u>1070/2014</u>
Início:	<u>12/ Dezembro / 2014</u>
Término:	<u>07/ Março / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>[Assinatura]</u>

INSTITUI o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º O FPGM tem por objetivos:

- I. o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;
- II. o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;
- III. o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) devidos aos agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.

Art. 3º São receitas do FPGM:

- I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados;
- II. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FPGM;
- IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. doações em espécie feitas para o FPGM;
- VI. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§1º As receitas do FPGM não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º As receitas do FPGM serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FPGM, de acordo com a disponibilidade.

§4º O orçamento do FPGM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

§5º Ficam os recursos do FPGM vinculados às finalidades específicas, previstas no art. 2º e art. 11 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários fixados em 10% (dez por cento) decorrentes de cobrança de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não ajuizados serão integralmente revertidos em favor do FPGM, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O FPGM ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 6º A gestão do FPGM será feita pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Art. 8º O Conselho de que trata o art. 7º desta Lei terá a seguinte composição:

- I. - Um Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município; dentre os procuradores municipais estáveis;
- II.- Um Vice-Presidente, indicado pelo Procurador Geral do Município, dentre os procuradores municipais estáveis;
- III.- Três Procuradores Municipais estáveis, escolhidos por seus pares.

§1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei e seus respectivos suplentes serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§3º O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º desta Lei será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM:

- I - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Procurador Geral do Município;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FPGM referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - realizar o rateio das receitas do FPGM aos agentes públicos de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FPGM;
- V - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;
- VI - encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do FPGM;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
1070/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

- VII - estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos nos incisos I e II do art. 2º, desta Lei;
VIII - elaborar seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos I, II e IV deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei:

- I - gerir o FPGM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos I e II do art. 2º, desta Lei, em conjunto com os demais membros do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo, de que trata esta Lei;
II - ordenar empenhos e pagamento das despesas do FPGM;
III - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FPGM;
IV - submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do FPGM;
V - encaminhar à Procuradoria Geral do Município a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do FPGM, de que trata o art. 11 desta Lei e para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 11 As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:
I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado no 1º dia útil do mês subseqüente à arrecadação.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser realizado na forma prevista em Regulamento do FPGM

Art. 13. Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.

Art. 14. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade (100% cem por cento), no 5º dia útil do mês subseqüente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, do art. 11 desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
1070/2014
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 15. A efetiva implementação do disposto nesta Lei deverá se dar no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 16. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o FPGM e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18. Ficam mantidas as disposições da LC nº 245, de 03 de maio de 2007, sem prejuízo da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1025/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080 /2014
PROCESSO Nº 1025 /2014

~~ANEXO COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares será realizada, anualmente, Sessão Solene na data especificada no artigo anterior, ocasião em que serão prestadas homenagens aos profissionais que se destacarem no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos garçons, garçonetes, cozinheiros, balconistas e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas com as homenagens de que trata o presente artigo será realizada em parceria com a entidade representativa da classe a ser homenageada.

ARTIGO 3º - As atividades relativas ao Dia do Garçom, Garçonete, Cozinheiro, Balconista e Empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares serão realizadas com a participação do Poder Público, das entidades sindicais, das centrais sindicais e de outros segmentos sociais.

ARTIGO 4º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 03-
1.025/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

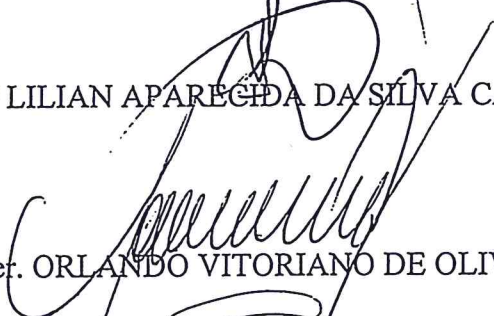
Diadema, 02 de dezembro de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSA QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSE LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04
1025/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A profissão que visamos destacar através deste Projeto de Lei ocupa uma importância singular; Quando um ser humano se dispõe a servir ao outro, ele não está se diminuindo, mas contribuindo para um objetivo maior, que neste caso é a satisfação do cliente, o que engloba o bem estar comum, que sempre buscamos na nossa vida em sociedade. Esta atitude por si só já é louvável, mas torna-se ainda mais quando um homem ou mulher a escolhe como profissão.

Hoje, em Diadema, existem diversas casas noturnas, bares e restaurantes que contam com um grande número destes profissionais, que se dedicam para que as pessoas possam aproveitar o melhor possível seu momento de descontração, ou mesmo durante as refeições, um momento muito importante do dia de cada um. Sem a contribuição destes profissionais, o dia a dia e o lazer de cada cidadão estariam seriamente comprometidos.

No entanto, nosso país ainda encara certas dificuldades na valorização desta atividade. Muito embora ela tenha se desenvolvido e sido aprimorada, considerando o fato de hoje existirem cursos de especialização e oportunidades diversificadas no mercado, a jornada de trabalho cansativa encarada torna-se ainda mais pesada, principalmente pelo fato de não haver o repasse correto feito pela gerência de grande parte dos estabelecimentos das gratificações fornecidas pelos clientes, a popular "gorjeta".

Buscando o reconhecimento da importância desta atividade, no sentido de que problemáticas como a acima apresentada sejam observadas pela população e sanadas pelo poder público, o dia do garçom, garçoneiro, cozinheiro, balconista e empregados de restaurantes, hotéis, bares e similares, trará dignidade e visibilidade àquelas e àqueles que trazem grande felicidade às mesas de cada um e cada uma.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 26 de agosto de 2014.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Vereador



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
1025/2014
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÁ QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

VI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /14
PROCESSO Nº 1.057 /14

AS COMISSÃO(S) DE:

Altera a Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1.996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 26 de novembro de 1.999 e pela Lei Complementar nº 382, de 06 de dezembro de 2.013.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O item 13.3.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 059, de 23 de agosto de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.3.1. O número de vagas para pessoas com deficiência deverá obedecer às seguintes proporções:

- a)
- b)
- c) 10% (dez por cento) nos estacionamentos existentes nos programas de habitação para atendimento da demanda habitacional da população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, em especial, nos programas e/ou projetos de Habitação de Interesse Social (HIS), através dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS)”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1.052/2014
Protocolo

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSE QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa implantar, nos programas de habitação e empreendimentos habitacionais de interesse social, estacionamento prioritário e/ou vagas especiais para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1.988, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, inseriu o Princípio da Igualdade (artigo 5º, “caput”). Significa dizer que, no direito brasileiro, sermos iguais perante a lei é afirmar que a lei não pode criar distinções para tratamento das pessoas, isto é, a lei não pode levar em consideração, no que diz respeito ao tratamento do indivíduo, as diferenças de sexo, raça, cor, credo ou qualquer outra distinção.

Contudo, para que o Princípio da Igualdade se torne viável na sociedade, passamos a ter um novo enfoque: a chamada inclusão social.

Inclusão social é propiciar àqueles que são marginalizados pela sociedade ou não possuem as mesmas oportunidades, a equiparação de direitos, para igualá-los à



massa social. Resumindo, inclusão social é igualar na lei pessoas que se encontram em condições desiguais.

A necessidade de inclusão social passou a exigir políticas públicas, dentre os exemplos de políticas públicas, podemos destacar o direito de vagas em estacionamento de veículos automotores para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção.

Tal entendimento segue uma tendência adotada em vários municípios brasileiros, que buscam reservar esse percentual de vagas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou seus representantes legais, de maneira a lhes permitir maior facilidade e agilidade no acesso aos locais de suas residências.

Ademais, de acordo com o mesmo artigo, deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres. É importante salientar que as vagas especiais devem estar de acordo com as especificações técnicas de desenho e traçado estabelecidas pela ABNT e pela legislação municipal.

Diadema, 10 de dezembro de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 084/2014

PROCESSO Nº 1.058/2014

Autoria: Ver.Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Institui a “Semana do Judô” no Calendário Oficial do Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §3º e §4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana do Judô, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 28 de outubro.

ARTIGO 2º - Na semana do Judô, deverão ser realizados eventos sobre o tema, tais como festivais esportivos, palestras, seminários, debates, campeonatos e exposições sobre o judô.

ARTIGO 3º - Os eventos relativos à “Semana do Judô” ficarão a cargo da Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal e contarão com a participação de pessoas e entidades envolvidas com tais práticas esportivas.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes, promoverá ampla divulgação dos eventos relativos à “Semana do Judô” notificando oficialmente, as academias e entidades esportivas e respectivas federações.

ARTIGO 5º - Os eventos de que trata este projeto de lei terão por finalidade a divulgação da cultura de diferentes povos, incluindo a nossa própria cultura, com especial atenção aos benefícios oriundos da prática do Judô, no que diz respeito à saúde física, à disciplina e à moral.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de dezembro de 2014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Ver. CIDA FERREIRA
Membro


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1053/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 085/2014
PROCESSO Nº 1.059/2014

NS) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui a Literatura de Cordel como patrimônio cultural de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO e outros, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Literatura de Cordel como patrimônio cultural municipal de Diadema, nos termos do artigo 245, da Lei Orgânica Municipal, instrumento para ser utilizado como possibilidade pedagógica na prática do cotidiano curricular e cultural da educação de jovens e adultos.

ARTIGO 2º - A Literatura de Cordel como fonte de conhecimento devido ao seu sentido didático-pedagógico, poderá ser integrado nas mais variadas políticas públicas como forma de comunicação na divulgação de tema transversais, além de outras atribuições:

- I. Fortalecer o debate sócio-cultural da Literatura de Cordel na formação do povo brasileiro, especialmente, do povo nordestino;
- II. Promover a Literatura de Cordel como patrimônio do povo brasileiro;
- III. Incentivar o ensino, o aprendizado da Literatura de Cordel e as publicações de artistas populares através de iniciativas dos poderes públicos;
- IV. Promover a Literatura de Cordel nas escolas públicas municipais de educação como legítima manifestação da cultura popular.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Diadema, 11 de dezembro de 2014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. JOSÉ HUDSON R. RODRIGUES JARDIM

Ver. MILTON CAPEL

JUSTIFICATIVA

FLS. - 03
1059/2014
Protocolo



O presente projeto de lei visa estabelecer que a literatura de cordel seja reconhecido como patrimônio cultural de Diadema.

Literatura de cordel também conhecida no Brasil como **folheto**, é um gênero literário popular escrito frequentemente na forma rimada, originado em relatos orais e depois impresso em folhetos. Remonta ao século XVI, quando o Renascimento popularizou a impressão de relatos orais, e mantém-se uma forma literária popular no Brasil. O nome tem origem na forma como tradicionalmente os folhetos eram expostos para venda, pendurados em cordas, **cordéis ou barbantes** em Portugal. No Nordeste do Brasil o nome foi herdado, mas a tradição do barbante não se perpetuou: o folheto brasileiro pode ou não estar exposto em barbantes. Alguns poemas são ilustrados com xilogravuras, também usadas nas capas. As estrofes mais comuns são as de dez, oito ou seis versos. Os autores, ou cordelistas, recitam esses versos de forma melodiosa e cadenciada, acompanhados de viola, como também fazem leituras ou declamações muito empolgadas e animadas para conquistar os possíveis compradores. Para reunir os expoentes deste gênero literário típico do Brasil, foi fundada em 1988 a Academia Brasileira de Literatura de Cordel, com sede no Rio de Janeiro.

A história da literatura de cordel começa com o romanceiro luso-holandês da Idade Contemporânea e do Renascimento. O nome cordel está ligado à forma de comercialização desses folhetos em Portugal, onde eram pendurados em cordões, lá chamados de cordéis. Inicialmente, eles também continham peças de teatro, como as de autoria de Gil Vicente (1465-1536). Foram os portugueses que trouxeram o cordel para o Brasil desde o início da colonização. Na segunda metade do século XIX começaram as impressões de folhetos brasileiros, com características próprias daqui. Os temas incluem desde fatos do cotidiano, episódios históricos, lendas, temas religiosos, entre muitos outros. As façanhas do cangaceiro Lampião (Virgulino Ferreira da Silva, 1900-1938) e o suicídio do presidente Getúlio Vargas (1883-1954) são alguns dos assuntos de cordéis que tiveram maior tiragem no passado. Não há limite para a criação de temas dos folhetos. Praticamente todo e qualquer assunto pode virar cordel nas mãos de um poeta competente.

No Brasil, a literatura de cordel é produção típica do Nordeste, sobretudo nos estados de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará. Costumava ser vendida em mercados e feiras pelos próprios autores. Hoje também se faz presente em outros Estados, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. O cordel hoje é vendido em feiras culturais, casas de cultura, livrarias e nas apresentações dos cordelistas.

Os poetas Leandro Gomes de Barros (1865-1918) e João Martins de Athayde (1880-1959) estão entre os principais autores do passado. Todavia, este tipo de literatura apresenta vários aspectos interessantes e dignos de destaque: As suas gravuras, chamadas xilogravuras, representam um importante espólio do imaginário popular; Pelo fato de funcionar como divulgadora da arte do cotidiano, das tradições populares e dos autores locais (lembre-se a vitalidade deste gênero ainda no nordeste do Brasil), a literatura de cordel é de inestimável importância na manutenção das identidades locais e das tradições literárias regionais, contribuindo para a perpetuação do folclore nacional; Pelo fato de poderem ser lidas em sessões públicas e de atingirem um número elevado de exemplares distribuídos, ajudam na disseminação de hábitos de leitura e lutam contra o analfabetismo.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 01 de dezembro de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ITEM

IX



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

**ELEIÇÃO DA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL**

BIÊNIO 2015/2016